



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2019/2020
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004/2020.
De 20 de Março de 2020.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavirus;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO, que o Poder Legislativo de Guarantã do Norte/MT deve pautar todas as suas ações buscando o



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2019/2020
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

VALTER NEVES DE MOURA, Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo de Guarantã do Norte/MT.

Art. 2º - Ficam suspensos, no âmbito do Poder Legislativo de Guarantã do Norte/MT, a partir de 23/03/2020, pelo prazo de trinta dias, prorrogáveis se necessário por igual período:

I – eventos de qualquer natureza;

II – atendimento ao público;

Parágrafo 1º - As sessões ordinárias e extraordinárias, bem como as sessões das comissões permanentes (extraordinárias e ordinárias) continuarão sendo realizadas e serão fechadas ao público externo.

Parágrafo 2º - As licitações publicadas até a presente data continuam válidas e serão realizadas, obedecendo todos as recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde).

Art. 3º - Os servidores e prestadores de serviço maiores de 60 anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto ou sistema alternativo, mediante prévia comunicação e aprovação do Secretário Geral, enquanto for necessário, devendo adotar as providências necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2019/2020
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Parágrafo 1º - A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de apresentação de documentos que as comprovem.

Parágrafo 2º - Os vereadores que se enquadrarem no grupo risco, conforme caput, está dispensado de suas obrigações legislativas, na duração da vigência deste decreto, desde que comprovado a condição por meio de documento.

Art. 4º - As solicitações de serviços, requerimentos, documento, solicitação de legislações, protocolos e quaisquer outras demandas deverão ocorrer via internet através do e-mail, para o endereço administracao@camaraguarantadonorte.mt.gov.br, onde será enviado uma confirmação de recebimento com cópia do protocolo gerado pelo protocolo central do Poder Legislativo, bem como informações relevantes poderão ser acessadas através do portal do Poder Legislativo <https://www.guarantadonorte.mt.leg.br>.

Art. 5º - Os servidores, prestadores de serviços e vereadores que apresentarem sintomas recorrentes do Novo Coronavírus (COVID-19) deverão comunicar a administração e atender as recomendações de isolamento em casa ou em hospitais, a depender do caso.

Art. 6º - A servidora responsável pelo departamento de Recursos Humanos deverá usar a sala de legislação. A servidora do departamento do compras deverá usar o gabinete nº. 03. O colaborador da prestadora de serviço Polipenko Consultoria deverá usar o gabinete nº. 06.

Art. 7º - Fica terminantemente proibido a aglomeração nas dependências do Poder Legislativo, em especial na copa, devendo o servidor efetuar seu desjejum de forma individualizada.

Art. 8º - Fica determinado ao servidor a prática frequente de higiene, assepsia e a desinfecção de superfícies e objetos tocados com frequência.

Art. 9º - O descumprimento das determinações constantes neste decreto poderá ser interpretado como crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), cabendo multas e demais sanções administrativas cabíveis.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Biênio 2019/2020
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Art. 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2020, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos vinte dias do mês de março de 2020.

Vereador **VALTER DO SINDICATO**
PRESIDENTE

Registrada nesta Secretaria Geral
Publicada por afixação no local de costume e
Publicado no site da Câmara Municipal em 20/03/2020.

Cleberon Antônio Brandão
Secretário Geral